



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2.021

De 30 de Junho de 2.021.

Autor: Vereador Fernando Ferreira da Silva.

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda à Lei Complementar nº 075/2015:

O Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, Luiz Mario Pires de Araújo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ao decorrer o prazo organizacional sem que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal se manifestasse, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 075/2005, de 24 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 347 -

[...]

b) O imóvel pertencente e utilizado para uso próprio de moradia de portadores de necessidades especiais, idosos (as), viúvos (as) e aposentados (as), constatada a veracidade das alegações, cuja renda familiar não seja superior a dois salário mínimo e que atendam a outros requisitos desta Lei.

c) O benefício da isenção do IPTU que trata o caput do art. 347, I, alínea “b” poderá ser requerido a qualquer tempo no interregno de 05 anos de seu lançamento pelo contribuinte pessoalmente ou através de requerimento com assento de sua assinatura e ou, pelo seu representante legal, mediante procuração específica para este fim.

d) A isenção de que trata o caput do art. 347 e seu parágrafo único só alcança o imóvel de uso exclusivo de morada do beneficiário da isenção, não alcançando demais imóveis que porventura esteja em seu nome e ou, o espólio deste.

e) (Revogado).



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

f) O Município fará constar expressamente no lançamento da fatura do IPTU o artigo 347 caput, inciso I, alínea “b” para fins de dar publicidade a essa isenção fiscal prevista na lei.

g) Caso o contribuinte não requerer a isenção de seu Imposto Predial e Territorial Urbano nos termos do art.347, I, “b” no prazo de 05 anos do seu lançamento, o poder executivo poderá inscrever o inadimplemento em dívida ativa, cabendo ao contribuinte discutir o direito à isenção apenas em sede judicial.

Parágrafo Único: Todos os contribuintes que preenchem os requisitos do inciso I, comparecendo pessoalmente, ou por intermédio de requerimento escrito, fará jus à isenção prevista no *caput* deste artigo, alcançando, inclusive, eventuais débitos constituídos e lançados no período em que a norma assegurava a isenção referida.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso aos 30 de Junho de 2021.

Luiz Mario Pires de Araújo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Guiratinga - MT
Biênio 2021/2024



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.